

**EMENDA N<sup>º</sup> - PLEN**

(ao PL n<sup>º</sup> 1.006, de 2020)

Acrescente-se o seguinte §5º ao art. 1º do Projeto de Lei n<sup>º</sup> 1.006, de 2020:

“§5º As instituições beneficiadas pelos recursos previstos no caput deste artigo, sob pena de multa a ser fixada em regulamento, suspensão imediata dos repasses ou requisição administrativa dos leitos ao SUS, deverão informar ao gestor do SUS com a qual é contratualizada a disponibilidade da totalidade dos seus leitos, bem como a atual ocupação, e os critérios de internação e alta de modo diário, conforme estabelecido pela autoridade de saúde”

Sala das Sessões, em, 09 de abril de 2020.

**Alexandre Padilha**

**Deputado Federal – PT/SP**